

PUBLICADO

Extrema, 21 / 07 / 2021

LEI Nº 4.378

DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta o uso e ocupação das Praças Centrais do Município de Extrema e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso e ocupação das Praças Centrais do Município de Extrema.

Parágrafo Único - Para fins desta lei são consideradas Praças Centrais as praças Presidente Vargas, Coronel Simeão, Olinto da Fonseca e da Saudade.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor das Praças Centrais que será constituído por 01 (um) representante das Secretarias de Turismo, Cultura, Planejamento, Orçamento e Gestão e Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - São atribuições do Comitê Gestor das Praças Centrais, zelar pela aplicação desta Lei bem como a autorização e agendamento de eventos de cunho cultural, educacional e demais eventos de interesse público nas praças centrais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social da cidade de Extrema;



II - a apropriação e fruição das Praças Centrais pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

III - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das Praças Centrais, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos urbanos.

Art. 4º - Fica a Administração Pública Municipal através do Comitê Gestor das Praças Centrais autorizar a concessão de 03 (três) licenças sendo 01 (uma) licença para carrinho de pipoca, 01 (uma) licença para carrinho de batata e 01 (uma) licença para carrinho de algodão doce de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Apresentar relatório de inspeção das normas sanitárias;

§ 2º - Não bloquear ou obstruir a passagem de pedestres;

§ 3º - Respeitar a área delimitada para o exercício das atividades;

§ 4º - Dar a devida destinação dos resíduos de qualquer natureza (líquidos ou sólidos) sob sua responsabilidade conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

§ 5º - Em caso de descumprimento das normas anteriores a autorização poderá ser cassada a qualquer momento.

Art. 5º - A realização de eventos culturais, educacionais e de interesse público, serão permitidos apenas no anfiteatro da Praça Coronel Simeão com a devida autorização do Comitê Gestor das Praças Centrais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, levará em conta a apresentação de um esboço com a estrutura necessária, a classificação do público, as necessidades técnicas quando houver e a finalidade do evento, podendo este ser vetado caso não atenda as premissas básicas desta Lei.



Parágrafo Único - A capacidade máxima de público do Anfiteatro da Praça Coronel Simeão será de 400 lugares, sendo 200 lugares na escadaria e 200 lugares em cadeiras móveis.

Art. 6º - Aos comerciantes será permitido utilização da calçada desde que respeite a metragem de um metro e meio livres a partir da rua, para mobilidade urbana e o limite de sua fachada.

Art. 7º - Ficam permitidas músicas ao vivo nos empreendimentos gastronômicos devendo os mesmos respeitar a legislação vigente.

Art. 8º - Para o atendimento dos objetivos desta lei, fica proibido:

I - A comercialização de quaisquer produtos por artesãos, ambulantes, eventuais e hippies entre outros nas Praças Presidente Vargas, Coronel Simeão e Olinto da Fonseca com exceção da Praça da Saudade que será destinada para tais fins inclusive para a produção associada ao Turismo.

II - A montagem e/ou exposição de produtos da Crearte na área externa do prédio ou na Praça Presidente Vargas e Coronel Simeão;

III - A entrada de pessoas e animais nos canteiros;

IV - A entrada nos chafarizes, nos espelhos d'água e nos espaços reservados (caixas de inspeção e casa de máquinas), bem como jogar objetos ou produtos nos espelhos d'água;

V - A coleta de mudas de plantas;

VI - A fixação de toldos ou quaisquer outros suportes nas calçadas;

VII - A utilização de vasos e floreiras como suporte para lixo ou comunicação;



VIII - A permanência de qualquer animal de grande porte nas praças ou em seus arredores tais como cavalos, bois, entre outros;

IX - A permanência de charretes, carros de boi ou qualquer meio de locomoção com tração animal;

X - A alimentação de animais na praça e em seu entorno colocando alimento no chão ou em potes a fim de evitar que o local se torne referência para a alimentação de animais;

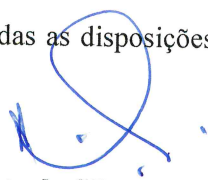
XI - A permanência de carro com som ou aparelhos portáteis de som na praça e em seu arredor;

XII - A subida, a parada e o estacionamento de veículos dentro das praças;

Art. 9º - A Administração Pública Municipal demarcará vagas para utilização de Taxistas e Mototaxistas que deverão respeitar os locais destinados.

Art. 10 - O descumprimento desta lei estará sujeito as penalidades previstas no Código Tributário e Código de Posturas do Município de Extrema.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

